**1) OBJETIVO**:

1.1) Disciplinar e normatizar o uso dos veículos da Câmara Municipal;

1.2) Conscientizar os Motoristas de sua responsabilidade como condutores de veículos do Poder Legislativo;

1.3) Regulamentar procedimento para utilização dos veículos do Poder Legislativo.

**2) DOS PROCEDIMENTOS:**

**2.1- DO VEÍCULO:**

2.1.1) – Os veículos da Câmara Municipal terão identificação própria e personalizada;

2.1.2) – A guarda dos veículos será de responsabilidade do motorista da Câmara Municipal;

2.1.3) – Os motoristas da Câmara, assim como os demais servidores ou Vereadores que estiverem com os veículos, preencherão o diário de bordo, onde serão registrados: a quilometragem percorrida, o abastecimento, as manutenções, etc;

2.1.4) – Os diários de bordo serão substituídos mês a mês e os preenchidos, arquivados em local adequado para dessa forma constituir banco de dados de informações dos veículos;

**2.2- DOS CRITÉRIOS DE USO DO VEÍCULO**

2.2.1. A solicitação do veículo só pode ser efetuada mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

a) o uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal, compreendendo-se também as atividades legislativas oficiais;

b) as viagens devem ser solicitadas com antecedência mínima de 02(dois) dias para a vistoria do veículo e abastecimento, com a finalidade de garantir a segurança no percurso da viagem.

2.2.2) A autorização para uso do veículo somente poderá ser concedido pelo Presidente do Poder Legislativo e na sua ausência pelo Coordenador Geral, mediante preenchimento da Requisição para Utilização de Veículos (Anexo 2);

2.2.3) Todos os veículos serão recolhidos à garagem ou em locais determinado pela Presidência do Legislativo, após o atendimento autorizado;

2.2.4) Fica expressamente proibido o uso de veículos da Câmara Municipal para fins particulares.

2.2.5) Com a revogação da Lei 2.231/2013 pela Lei nº 2.444 de 03 de março de 2015, fica autorizado o uso dos veículos pelos Vereadores, nas atividades desempenhadas fora da sede do Município de Sorriso. A expressão “fora da sede” compreende também os distritos e comunidades rurais do Município de Sorriso.

**2.3 – DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS**

2.3.1) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme Lei Federal nº 9.503/97;

2.3.2. Somente poderão conduzir o veículo o motorista, os servidores e vereadores habilitados, para tanto os mesmo deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, com a respectiva cópia junto aos seus registros no Setor de Pessoal;

2.3.3. Os servidores da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motoristas profissionais, poderão dirigir veículos oficiais, desde que devidamente autorizados, pelo Presidente do Legislativo Municipal.

**2.4. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

2.4.1) Será de responsabilidade do solicitante do veículo cumprir a programação de horário, data e local determinados na autorização, preencher corretamente o instrumento de controle, Diário de Bordo, efetuar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação e economia do veículo;

2.4.2) Será de responsabilidade do motorista manter a documentação do veículo atualizada, solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo, manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação, observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando o Presidente do Poder Legislativo para as devidas providências;

2.4.3) Também será de responsabilidade do motorista providenciar com que o registro e a atualização das informações dos veículos em sistema informatizado, de modo a manter informações capazes de gerenciar o controle de gastos;

2.4.4) Fica proibido conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores da Câmara Municipal “carona”, exceto com autorização prévia da Presidência, pode transportar servidores do Poder Executivo Municipal de Sorriso, no desempenho de atividade de interesse do Poder Público Municipal;

2.4.5) Será de responsabilidade do condutor do veículo manter-se atualizados com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

2.4.6) O condutor responde pelo veículo que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias por uso inadequado, quando o mesmo for considerado responsável pela perícia;

2.4.7) O motorista deve prestar contas mensalmente junto ao responsável pelo lançamento das informações no sistema, com o fechamento do Diário de Bordo, com todos os registros ocorridos no mês anterior, na qual deverão ser entregues até o 3º dia útil do mês seguinte;

2.4.8) A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída ao condutor do veículo, desde que devidamente promovida através de processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do condutor infrator;

2.4.9) O pagamento de multas advindas de infração de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Legislativo, é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração;

2.4.10) O condutor de veículo fica sujeito a responsabilização, através de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado o direito ao contraditório e á ampla defesa, pelo ônus decorrente de acidente em que, segundo as autoridades de trânsito, for considerado como causador;

2.4.11) Em caso de acidente de trânsito com o veículo de propriedade do Poder Legislativo, o condutor deverá permanecer no local do ocorrido até a realização de perícia e comunicar, imediatamente ao Chefe do Legislativo sobre o ocorrido;

**Obs: Quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros caberá processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade.**

**2.5. DO ABASTECIMENTO**

2.5.1. Os veículos da Câmara só poderão ser abastecidos em postos autorizados;

2.5.2 Todo abastecimento deve ser registrado no boletim de controle de uso diário de veículo.

**2.6. DA MANUTENÇÃO**

2.6.1. As manutenções e consertos serão efetuadas em oficinas previamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo;

2.6.2. As manutenções e consertos serão registrados no Diário de Bordo, de modo a facilitar a administração dos períodos de manutenção e a depreciação do bem nos casos de inventários e de análise de economicidade;

2.6.3. Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação, ficando proibido o uso do veículo, caso o problema apresente risco de segurança.

**3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos conforme o caso;

3.2. Todo veículo deve ser utilizado em serviço de acordo com as recomendações de fábrica;

3.3 Nos termos do organograma desta Casa de Leis é da Coordenação Administrativa a responsabilidade pelo setor de Transporte;

3.3. Esta Norma Interna vem readequar a Norma Interna 05/2010, versão 1.1, emitida pelo Poder Legislativo;

3.4. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma, deve ser esclarecida junto ao Controle Interno.

**4) DOS ANEXOS:**

4.1) Diário de Bordo – Anexo 1;

4.2) Requisição para Utilização de Veículos – Anexo 2.